ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE ANGOLA

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE ANGOLA

LUANDA/ANGOLA
2026

PREÂMBULO

O presente Regulamento desenvolve e concretiza as disposições do Estatuto Orgânico dos Núcleos de Estudantes da Universidade Lusíada de Angola, regulando as matérias para as quais o próprio Estatuto remete, bem como outros aspectos de funcionamento quotidiano dos Núcleos.

Em caso de dúvida ou de conflito entre o presente Regulamento e o Estatuto dos Núcleos, prevalece sempre o disposto no Estatuto. Em tudo o que não esteja previsto num ou noutro, aplica-se subsidiariamente o Estatuto Orgânico e o Regulamento Interno da A.E.U.L.A.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento dos Núcleos de Estudantes da Universidade Lusíada de Angola, desenvolvendo as matérias remetidas pelo Estatuto Orgânico dos Núcleos para regulamento.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento vincula todos os associados de cada Núcleo, bem como os titulares dos respectivos órgãos, no exercício das suas funções.

Artigo 3.º (Hierarquia Normativa)

1. As normas de cada Núcleo obedecem, por ordem decrescente de prevalência, ao Estatuto Orgânico e ao Regulamento Interno da A.E.U.L.A., ao Estatuto Orgânico dos Núcleos, ao presente Regulamento, e às deliberações da respectiva Direcção.

2. Os casos omissos no pres\ente Regulamento são resolvidos nos termos do artigo 31.º.

CAPÍTULO II
Associados

Artigo 4.º (Requisitos e Documentos de Admissão)

1. Podem candidatar-se a associados do Núcleo os estudantes matriculados na respectiva Faculdade que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos académicos.

2. O pedido de admissão é instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição, fornecida pela Secretaria-Geral do Núcleo, devidamente preenchida;

b) Cópia do cartão de estudante ou comprovativo de matrícula válido;

c) Cópia do documento de identificação civil (Bilhete de Identidade ou equivalente);

d) 3 fotografias.

Artigo 5.º (Processo de Admissão)

1. O pedido de admissão é dirigido à Direcção do Núcleo, através do Secretário-Geral, que aprecia a conformidade documental no prazo de dez dias úteis.

2. Deferido o pedido, o requerente é inscrito no registo de associados do Núcleo, sendo-lhe atribuído um número de associado.

3. Do indeferimento cabe recurso para a Direcção da A.E.U.L.A., a interpor no prazo de quinze dias úteis a contar da notificação.

Artigo 6.º (Perda da Qualidade de Associado)

1. Considera-se abandono, para efeitos do artigo 21.º do Estatuto dos Núcleos, a ausência injustificada do associado a três reuniões consecutivas do Núcleo ou o não pagamento de quotas por um período superior a seis meses, após notificação para regularização.

2. A renúncia é comunicada por escrito à Direcção do Núcleo, com uma antecedência mínima de trinta dias.

3. O processo de exclusão, enquanto sanção disciplinar, segue o procedimento estabelecido no Capítulo V do presente Regulamento.

CAPÍTULO III
Funcionamento dos Órgãos

Artigo 7.º (Reuniões da Direcção do Núcleo)

1. A Direcção do Núcleo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador Geral ou por dois dos seus membros.

2. As reuniões só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3. De cada reunião é lavrada acta pelo Secretário-Geral, nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Estatuto dos Núcleos.

Artigo 8.º (Convocatória e Aviso)

As reuniões e actividades do Núcleo são avisadas com uma antecedência mínima de três dias, salvo casos de reconhecida urgência, devidamente fundamentados.

Artigo 9.º (Vacância de Cargo: Procedimento)

A proposta de substituição prevista no artigo 9.º do Estatuto dos Núcleos é apresentada pela Direcção do Núcleo à Direcção da A.E.U.L.A. no prazo de quinze dias úteis a contar da vacância, acompanhada de fundamentação sumária.

Artigo 10.º (Responsabilidade Social e Extensão)

O Coordenador Adjunto promove, pelo menos, uma acção de responsabilidade social ou de extensão universitária por semestre, em articulação com o Secretário para a Área Académica e, quando aplicável, com a Direcção da A.E.U.L.A., em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Estatuto dos Núcleos.

CAPÍTULO IV
Processo Eleitoral

Artigo 11.º (Calendário e Coordenação)

1. O processo eleitoral de cada Núcleo é coordenado pela Secretaria-Geral da A.E.U.L.A., que fixa o calendário eleitoral, nomeadamente os prazos de candidatura, campanha e votação.

2. O calendário é divulgado junto dos estudantes da respectiva Faculdade com uma antecedência mínima de quinze dias em relação ao início da votação.

Artigo 12.º (Candidaturas)

1. As candidaturas são apresentadas em lista, contendo a indicação do candidato a cada um dos cargos previstos no artigo 6.º do Estatuto dos Núcleos, ou de forma individual por cargo, consoante o modelo que a Secretaria-Geral da A.E.U.L.A. definir para cada acto eleitoral.

2. As candidaturas são apresentadas por escrito, acompanhadas de declaração de compromisso e de comprovativo do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 7.º do Estatuto dos Núcleos.

Artigo 13.º (Votação e Apuramento)

1. A votação é directa e secreta, realizada junto dos estudantes associados da respectiva Faculdade.

2. O apuramento é feito pela Secretaria-Geral da A.E.U.L.A., que elabora acta com o resultado, remetida à Direcção da A.E.U.L.A.

Artigo 14.º (Posse)

Os eleitos tomam posse perante a Direcção da A.E.U.L.A. no prazo de dez dias úteis a contar do apuramento, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Estatuto dos Núcleos.

CAPÍTULO V
Regime Disciplinar

Artigo 15.º (Sanções)

1. Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos associados do Núcleo:

   a) Advertência escrita;

   b) Suspensão de direitos associativos, até três meses;

   c) Exclusão, nos termos do artigo 21.º do Estatuto dos Núcleos.

2. Atingido o limite de faltas injustificadas previsto no artigo 22.º do Estatuto dos Núcleos, a Direcção do Núcleo instaura, obrigatoriamente, processo disciplinar.

Artigo 16.º (Processo Disciplinar)

1. O processo disciplinar é instaurado por deliberação da Direcção do Núcleo, que designa um instrutor de entre os seus membros não directamente envolvidos nos factos.

2. O associado visado é notificado da acusação e dispõe de cinco dias úteis para apresentar defesa escrita.

3. Concluída a instrução, a Direcção do Núcleo delibera sobre a sanção aplicável, com excepção da exclusão, que depende de ratificação da Direcção da A.E.U.L.A.

Artigo 17.º (Recurso)

Das decisões disciplinares cabe recurso para a Direcção da A.E.U.L.A., a interpor no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão.

CAPÍTULO VI
Regime Financeiro

Artigo 18.º (Quotas)

1. Os membros da Direcção do Núcleo pagam mensalmente uma quota de 2.000 Kz (dois mil kwanzas) e os demais associados uma quota mensal de 800 Kz (oitocentos kwanzas), nos termos do artigo 26.º do Estatuto dos Núcleos.

2. Os valores referidos no número anterior podem ser actualizados por deliberação da Direcção do Núcleo, ratificada pela Direcção da A.E.U.L.A.

3. As quantias arrecadadas destinam-se à realização de actividades internas e à constituição de poupança do Núcleo.

Artigo 19.º (Gestão do Fundo)

1. A gestão do Fundo do Núcleo compete ao Secretário para a Área Financeira, sob supervisão do Coordenador Geral.

2. A movimentação de valores depende da assinatura conjunta do Coordenador Geral e do Secretário para a Área Financeira.

Artigo 20.º (Prestação de Contas)

1. O Secretário para a Área Financeira presta contas das receitas arrecadadas ao dia 01 de cada mês e nos cinco dias seguintes à realização de qualquer actividade geradora de receitas ou despesas, nos termos do artigo 16.º do Estatuto dos Núcleos.

2. O Núcleo apresenta à Direcção da A.E.U.L.A. um relatório de contas semestral.

Artigo 21.º (Fiscalização)

Não dispondo o Núcleo de Conselho Fiscal próprio, a fiscalização da sua gestão financeira compete ao Conselho Fiscal da A.E.U.L.A., no âmbito da tutela prevista no artigo 5.º do Estatuto dos Núcleos.

CAPÍTULO VII
Funcionamento das Secretarias

Artigo 22.º (Coordenação)

As secretarias previstas no artigo 6.º do Estatuto dos Núcleos exercem as competências definidas nos artigos 12.º a 17.º do mesmo Estatuto, cabendo ao Coordenador Geral e ao Coordenador Adjunto assegurar a coordenação entre as diferentes áreas.

Artigo 23.º (Relatórios de Actividades)

Cada Núcleo apresenta à Direcção da A.E.U.L.A. um relatório trimestral das actividades desenvolvidas.

Artigo 24.º (Comunicação e Uso da Imagem Institucional)

1. O Secretário para a Área de Comunicação e Imagem observa, na divulgação de conteúdos do Núcleo, a identidade visual e os parâmetros de comunicação institucional definidas pela Secretaria para a Área de Comunicação e Imagem da A.E.U.L.A.

2. Os conteúdos de divulgação externa do Núcleo são previamente validados pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Artigo 25.º (Incompatibilidades: Remissão)

Mantém-se aplicável o disposto no artigo 10.º do Estatuto dos Núcleos quanto às incompatibilidades entre os cargos da Direcção do Núcleo.

Artigo 26.º (Relação com a Direcção da A.E.U.L.A.)

Sempre que o presente Regulamento atribua uma competência à Direcção da A.E.U.L.A., esta é exercida nos termos do Estatuto Orgânico e do Regulamento Interno da A.E.U.L.A., sem prejuízo da autonomia de gestão corrente reconhecida a cada Núcleo.

Artigo 27.º (Protecção de Dados dos Associados)

Os dados pessoais dos associados constantes do registo do Núcleo são utilizados exclusivamente para fins associativos, não podendo ser cedidos a terceiros sem o consentimento do associado, salvo obrigação legal.

Artigo 28.º (Parcerias e Apoios Externos)

1. O Núcleo pode celebrar parcerias e aceitar apoios ou patrocínios de entidades externas, desde que não comprometam a sua independência nem os fins previstos no Estatuto dos Núcleos.

2. As parcerias e apoios referidos no número anterior são previamente comunicados à Direcção da A.E.U.L.A.

Artigo 29.º (Alteração do Regulamento)

O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação da Direcção da A.E.U.L.A., sob proposta da Direcção de qualquer Núcleo ou por iniciativa própria, ouvidos os Núcleos interessados.

Artigo 30.º (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da A.E.U.L.A.

Artigo 31.º (Casos Omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Direcção da A.E.U.L.A., com recurso, por ordem sucessiva, ao Estatuto Orgânico dos Núcleos, ao Estatuto Orgânico e ao Regulamento Interno da A.E.U.L.A., e à legislação angolana aplicável às associações.